



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO N° 234/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que fazem o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **KWEE CLINICA FONOAUDIOLOGIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.664.911/0001-84**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. **OSVALDIR GERALDO DENADAI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8448383-5, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 753.738.158-53, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **KWEE CLINICA FONOAUDIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.965.022/0001-90, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 301, sl 702, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.270-003, tel: (24) 9984-2041, representada neste ato pelo Sr(a). **CAROLINE SIANLIAN KWEE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.658.837-20, e-mail [carolkwee@gmail.com](mailto:carolkwee@gmail.com), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **VR-12.064-00002474/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente procedimento administrativo é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria voltada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, conforme especificações abaixo.

1.2 Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo município:

| ITENS                                                                                                                    | QUANT. | UND   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                            | Valor Unitário | Valor Total    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1                                                                                                                        | 50     | Serv. | Consultoria para a implantação de 8 (oito) Salas de Apoio Pedagógicos/SAP para atendimento aos alunos com diagnóstico de transtorno de espectro autista. | R\$ 4.830,53   | R\$ 241.526,50 |
| Valor Total: <b>R\$ 241.526,50</b> (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). |        |       |                                                                                                                                                          |                |                |

1.3 Ratificamos que a contratação será efetuada com base no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, conforme estabelece a alínea f, que abrange o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.4 As estimativas desta contratação foram baseadas no memorial de cálculo formulado após minucioso estudo no ETP e segue presente neste Termo de Referência.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

- 1.5.1 O Termo de Referência;
- 1.5.2 A Proposta do contratado;
- 1.5.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses** contados a partir do lançamento no PNCP.
- 2.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.10. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 241.526,50 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

3.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

3.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

3.6 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

3.7 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme at.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 Condições de realização: Os serviço(s) do(s) objeto(s) serão mediante nota de empenho, após solicitação da requisitante no seguinte prazo máximo:

4.2- Endereço de realização: Os serviços serão nas Unidades Escolares e nos dias apontados, conforme anexo I e II deste Termo de Referência.

4.3- O horário de realização do serviço será acordado posteriormente. A contratada deve estar disponível para ajustar o horário de acordo com as necessidades, obedecendo rigorosamente o às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.

4.4- O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5- O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo de Referência.

4.6 - REQUISITOS ADICIONAIS:

4.6.1 - Exigência de Certificação

4.6.1.1 - Não há exigência de certificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.**

5.2. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados serão exercidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, através dos fiscais, Sr(a) **ALZEMIRA MARIA GUIMARÃES CAVALCANTI**, matrícula 233390, E CONTRATO **MARIANA INÁCIO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula Nº 301876, nomeados pela Sr.(a) Ordenador de Despesas através da **PORTARIA Nº: 016/2026-SME**.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação **96.02.12.367.2603.8275.3339039000000.1540.0000** Reduzido **684649/2026**, para pagamento pela execução dos serviços, ora contratados, a quantia de **R\$ 241.526,50 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - DA CONTRATANTE**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo

acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

7.1.6. Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.2 - DA CONTRATADA**

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

7.2.6. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

**7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual é parte indissociável e integrante deste



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL**

**8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº3530/2024**

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE GESTORA LOCAL**

- 10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 fraudar a licitação;
- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa;
  - 10.2.3 Impedimento de contratar e licitar e
  - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial
  - 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE GESTORA LOCAL**

- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15No que couber, aplica-se o disposto no art. 69 do Decreto Municipal nº 18.254.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Volta Redonda, 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 VALERIA CRISTINA RAMOS LAMIM DA SILVA  
Data: 25/05/2026 14:44:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**OSVALDIR GERALDO DENADAI**  
**p/Município**

**CAROLINE SIANLIAN KWEE**  
**p/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 ROGER GAMA SOARES  
Data: 25/05/2026 13:47:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 MICHEL LUIS DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Data: 25/05/2026 13:52:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 CAROLINE SIANLIAN KWEE  
Data: 25/05/2026 13:37:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>